



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 141 • São Paulo, quinta-feira, 27 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.999, DE 26 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a concessão da Medalha Rosa da Solidariedade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Rosa da Solidariedade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, instituída pelo Decreto nº 46.231, de 30 de outubro de 2001, aos senhores:

- I - Renê de Castilho Lembo;
- II - Kleber Antonio Torquato Altale;
- III - Regina Rocha Christian;
- IV - Ana Luiza Chrysóstomo de Oliveira;
- V - Giovana Cristina Pacchioni;
- VI - Estela Maris Correia Ferrari;
- VII - Eliana Rodrigues;
- VIII - Ana Selma A. Montagnoli Bertolini;
- IX - Ten PM Raquel Cândido da Rosa.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2006.

DECRETO Nº 51.000, DE 26 DE JULHO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para uso da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, o imóvel que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para uso da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, o imóvel localizado na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Bairro da Luz, nesta Capital, com área de 1.504,00m² (um mil, quinhentos e quatro metros quadrados), conforme identificado nos autos do Processo SJDC-270.044/06.

Parágrafo único - O imóvel que trata o "caput" será de uso compartilhado com a Corregedoria Geral da Administração, que ocupará o 4º andar e com a Superintendência do POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, que ocupará o 2º andar.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e remunerado e por prazo indeterminado, em favor do Banco Nossa Caixa S.A., de área com 31,00m² (trinta e um metros quadrados), parte do 3º andar do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto.

§ 1º - A área de que trata o "caput" destinar-se-á à instalação de Posto Bancário.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este artigo, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2006.

DECRETO Nº 51.001, DE 26 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a preservação, o desenvolvimento e a gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Seção I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A preservação, o desenvolvimento e a gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo passam a ser da responsabilidade da Casa Civil, por meio das seguintes unidades:

I - Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

II - Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo.

§ 1º - O Conselho previsto no inciso I deste artigo fica integrado na estrutura básica da Casa Civil definida pelo artigo 3º do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005.

§ 2º - O Grupo previsto no inciso II deste artigo tem nível de Departamento Técnico e subordina-se ao Chefe de Gabinete.

Seção II

Do Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é composto dos seguintes membros:

- I - da Casa Civil:
 - a) o Secretário-Chefe da Casa Civil, que é seu Presidente;
 - b) o Chefe de Gabinete, que é seu Vice-Presidente;
 - c) o Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo;
 - d) o Diretor do Departamento de Infra-Estrutura;
 - e) o Diretor do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura.

§ 1º - O membro de que trata o inciso II deste artigo será designado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do mandato do membro de que trata o inciso II deste artigo far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo tem as seguintes atribuições:

I - fixar normas gerais que orientarão as atividades relacionadas com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

II - manifestar-se a respeito de assuntos relacionados com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo, em especial sobre:

- a) aceitação de doações e aquisição de bens;
- b) empréstimo, ou qualquer deslocamento para lugar diverso dos Palácios do Governo, de peças do acervo;
- c) medidas relativas à conservação e à restauração de peças do acervo, inclusive as de contratação de serviços para esse fim;

III - promover a adoção de medidas necessárias à defesa do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo.

Parágrafo único - Para apoiar o desempenho de atividades específicas, o Conselho poderá contar com a participação de profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Artigo 4º - Ao Presidente do Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - representar o Conselho junto a autoridades e órgãos.

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo compete substituir o Presidente em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais.

Seção III

Do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

Artigo 6º - O Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo conta com:

- I - Corpo Técnico;
- II - Centro de Monitoria;
- III - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Corpo Técnico, composto de pessoal técnico especializado, de comprovada qualificação profissional para o desempenho das atribuições do Grupo, não se caracteriza como unidade administrativa.

§ 2º - As unidades de que tratam os incisos II e III deste artigo têm os seguintes níveis hierárquicos:

- 1. de Divisão, o Centro de Monitoria;
- 2. de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 7º - O Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo tem as seguintes atribuições:

- I - por meio do Corpo Técnico:
 - a) organizar e manter cadastro das peças do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;
 - b) planejar e supervisionar a execução das atividades de conservação e restauração das peças do acervo;
 - c) elaborar previsão de recursos orçamentários necessários ao atendimento de despesas com o acervo;
 - d) acompanhar a execução dos serviços contratados;
 - e) prestar orientação técnica ao pessoal diretamente participante dos serviços de atendimento à visitação pública aos Palácios do Governo;
 - f) supervisionar a elaboração:
 - 1. de álbuns com fotografias e pequeno histórico das obras de arte existentes na sede do Governo e de catálogos, a serem colocados à venda, respectivamente, no Palácio dos Bandeirantes e no Palácio Boa Vista;
 - 2. de outros objetos a serem colocados à venda no Palácio dos Bandeirantes e/ou no Palácio Boa Vista;
 - g) verificar, periodicamente, o estado dos bens que integram o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;
 - h) promover e supervisionar a execução das demais medidas necessárias à adequada conservação e restauração, bem como ao controle do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;
 - i) exercer permanente supervisão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;
 - j) desenvolver cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, com atividades correlatas às do Grupo;

II - por meio do Centro de Monitoria:

- a) prestar serviços de monitoramento às pessoas em visitação pública ao Palácio dos Bandeirantes;
- b) apoiar o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à visitação pública ao Palácio Boa Vista.

Parágrafo único - O Núcleo de Apoio Administrativo tem, no âmbito do Grupo, as atribuições previstas no artigo 86 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005.

Artigo 8º - Ao Diretor do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, em sua área de atuação, compete:

- I - exercer o previsto nos artigos 100 e 119 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005;
- II - assistir o Conselho no desempenho de suas funções;

III - propor a contratação de profissionais nas especialidades que se fizerem necessárias ao pleno desempenho das atribuições do Grupo.

Artigo 9º - Ao Diretor do Centro de Monitoria compete exercer o previsto nos artigos 103, 104 e 119 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005.

Artigo 10 - Ao Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo compete exercer o previsto nos artigos 103 e 119 do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005.

Artigo 11 - A nomeação ou a designação do Diretor do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo recairá em profissional de reconhecida competência na área específica de atuação dessa unidade.

Artigo 12 - O Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo funcionará em integração com o Departamento de Infra-Estrutura, que lhe prestará o necessário suporte para o adequado desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da colaboração das demais unidades da Casa Civil.

Seção IV

Disposições Finais

Artigo 13 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 14 - Ficam extintos, no Quadro da Casa Civil, os seguintes cargos vagos:

- I - 1 (um) de Chefe de Escritório do Governo;
- II - 1 (um) de Supervisor de Equipe Técnica;

- III - 1 (um) de Chefe de Seção Técnica;
- IV - 1 (um) de Encarregado de Setor.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a publicação, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 15 - A Unidade de Suporte à Preservação do Acervo Artístico-Cultural prevista no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, tem sua denominação alterada para Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, regido pelas disposições do presente decreto.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 47.983, de 24 de julho de 2003;
- II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005:
 - a) o inciso III do artigo 5º;
 - b) os artigos 6º e 40;
 - c) a alínea "c" do inciso III do artigo 21;
 - d) o inciso IV do artigo 31.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

João Batista Moraes de Andrade

Secretário da Cultura

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2006.

DECRETO Nº 51.002, DE 26 DE JULHO DE 2006

Altera o Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, que reorganiza a Casa Civil e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV do artigo 9º:

"IV - Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista, com:

- a) Núcleo de Monitoria;
- b) Núcleo de Manutenção;
- c) Núcleo Administrativo;" (NR)

II - do artigo 23:

a) a alínea "c" do inciso III:

"c) Centro de Suporte em Informática, Centro de Manutenção e Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista, do Departamento de Infra-Estrutura;" (NR)

b) a alínea "c" do inciso IV:

"c) Centro de Aproximamento, do Departamento de Infra-Estrutura;" (NR)

c) a alínea "j" do inciso V:

"j) Núcleo de Monitoria, Núcleo de Manutenção e Núcleo Administrativo, do Centro de Suporte ao Palácio Boa Vista;" (NR)

III - o inciso I do artigo 51:

"I - por meio do Núcleo de Monitoria, prestar serviços de monitoramento às pessoas em visitação pública ao Palácio Boa Vista;" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.529, de 11 de abril de 2005, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 51, os incisos IV e V:

"IV - em relação ao acervo artístico-cultural do Palácio Boa Vista, em integração e cooperação com o Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, observadas as normas e os procedimentos pertinentes:

a) promover o desenvolvimento dos trabalhos que se fizerem necessários à preservação e ao controle do acervo, mantendo permanentemente informado o Grupo a que se refere o "caput" deste inciso;

b) prestar orientação técnica ao pessoal diretamente participante dos serviços de atendimento à visitação pública ao Palácio, produzindo relatórios periódicos a respeito, inclusive com dados estatísticos;

V - gerenciar:

- a) a hospedagem oficial;
- b) a infra-estrutura de redes elétrica e hidráulica do Palácio Boa Vista;"

II - ao artigo 69, o inciso VI:

"VI - acompanhar as atividades do auxílio-alimentação;"

Artigo 3º - Ficam extintos, no Quadro da Casa Civil, os seguintes cargos vagos:

- I - 2 (dois) de Chefe de Seção;
- II - 1 (um) de Encarregado de Setor.